

PROJETO DE LEI Nº 016/89 DE 11.05.89

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATERIA:- " DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO LEGISLATIVO  
PARA FIRMAR CONVÊNIO COM O ÓRGÃO QUE  
MENCIONA".

*Lei nº 1202 - 24-05-89*

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 22/05/89  
*W. S. Costa*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



M E N S A G E M Nº 036 DE 11 DE maio DE 1.989

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
N.º <u>497</u> Livro <u>03</u> Folha <u>84</u> Data <u>11, 05, 89</u>	
Horas <u>16.45</u>	
<u>W. S. S. S.</u>	
Funcionário	

Atendendo uma reivindicação dos povos de INDIA NÓPOLIS E VALE DOS SONHOS, estamos pleiteando firmar dois Convênios com a TELEMAT, para a instalação dos Postos de Serviços Telefônicos-PS, naquelas localidades, pelo que encaminhamos, para apreciação dos Senhores, Projeto de Lei nesse sentido.

Como o empreendimento é de estrita competência da TELEMAT, a assinatura desses Convênios são pois, de suma importância para a consecução daqueles melhoramentos públicos.

As minutas dos instrumentos seguem em anexas e, por conseguinte, ficam, desde já, a disposição dos Senhores para analisar os dispositivos ali mencionados, como os direitos e obrigação dos Convenientes.

Tratando-se de uma matéria de interesse público que tem por objetivo beneficiar aquelas localidades, esperamos a aprovação do Projeto.

Atenciosamente.

Barra do Garças, 11 de maio de 1989

Paulo César Raye de Aguiar  
DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
em Sessão de 22, 05, 89  
W. S. S. S.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE LEI Nº 016 DE 11 DE maio DE 1.989

PROTOCOLO  
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
 N.º 417 Livro 03 Folha 84 Date 11/05/89  
 Hora 16.45  
 W. Paulo  
 Funcionário

" Dispõe sobre autorização do Legislativo para firmar Convênio com o órgão que menciona ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênios com a empresa Telecomunicações de Mato Grosso S/A - TELEMAT, para a instalação e funcionamento de um Posto de Serviços-PS, contendo um Canal Telefônico, interligando o Povoado de Indianópolis (Pindaíba) à Central de Nova Xavantina, bem como para com o Povoado de "Vale dos Sonhos", interligando com Barra do Garças.

Art. 2º - Os instrumentos de Convênios, deverão obedecer, rigorosamente, o disposto nas "MINUTAS" de Convênios em anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 11 de maio de 1.989.

*Paulo*  
DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
na Sessão de 22/05/89  
*W. Paulo*

CONVENIO Nr. .... MINUTA. ....  
LOCALIDADE PINDAIBA

Pelo presente instrumento a TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S/A. TELEMAT, com sede à Rua Barão de Melgaço nr. 3.209, Centro, em Cuiabá-MT, inscrita no C.G.C/MF sob nr. 03.466.521/0001-27 neste ato representada por seu Presidente FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO FERNANDES DE ABREU e Diretor Técnico-Operacional CARLOS ALBERTO CAPISTRANO DE PINHO, a seguir denominada TELEMAT e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS com sede na Rua . . . . . nr. . . . . inscrita no C.G.C./MF sob nr. . . . . neste ato representada por seu Prefeito Municipal . . . . . a seguir denominada PREFEITURA, têm justo e acertado celebrar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - É objeto do presente Convênio a implantação de um Posto de Serviço PS - contendo 01 (Hum) canal telefônico interligando a localidade de PINDAIBA como terminal remoto da central de NOVA XAVANTINA ficando sob a responsabilidade da PREFEITURA a execução, obtenção, contratações de serviços/materiais e despesas dele decorrentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

- 2.1 - Proceder a execução, obtenção, contratações de serviços/materiais, dos seguintes itens:
  - a) Da construção do Prédio do Posto de Serviço com Equipamento
  - b) Da aquisição e montagem da Torre de Transmissão;
  - c) Da execução da Malha de Aterramento;
  - d) Da aquisição dos Terrenos para os itens a,b;
- 2.2 - Nomeação de uma pessoa idônea, com capacidade de decisão para acompanhar os trabalhos.
- 2.3 - Assumir inteira responsabilidade sobre todos os custos, de qualquer natureza, decorrentes desta Cláusula.



- 2.4 - Doar toda a Infra-Estrutura executada/adquirida, componentes do presente Instrumento à TELEMAT em, no máximo, 30 (Trinta) dias após o encerramento dos serviços e suas respectivas aceitações.
- 2.5 - Fornecer veículo para o deslocamento da equipe de acompanhamento dos serviços ao encargo e de responsabilidade da PREFEITURA.
- 2.6 - Responsabilizar-se pela regularização, legalização e doação para a TELEMAT da área onde será implantado o Posto de Serviço.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA TELEMAT

- 3.1 - Elaborar os seguintes Projetos:
- a) Do sistema Rádio;
  - b) do sistema de Infra-Estrutura.
- 3.2 - Proceder a supervisão e aceitação das implantações:
- a) do Sistema de Infra-Estrutura;
  - b) do Sistema de Transmissão;
  - c) do Sistema de Aterramento.
- 3.3 - Executar as implantações:
- a) Do sistema de Transmissão
  - b) Do sistema de Energia Solar na Estação Rádio
- 3.4 - Assessorar a PREFEITURA na contratação dos Serviços/Materiais do Sistema.
- 3.5 - Ceder área para implantação dos Equipamentos do Sistema no prédio de sua estação coletora, conforme projeto.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- 4.1 - O presente Convênio terá validade até o encerramento dos serviços dele decorrentes e suas respectivas aceitações, de acordo com o Cronograma Físico (Anexo II).
- 4.2 - O não cumprimento do Cronograma Físico que acarrete atraso no encerramento da obra, deverá ser comunicado, por escrito, a TELEMAT, no máximo em 72 (Setenta e duas) horas após detectado o problema.

## 4 - FORNECEDORES

- 4.1 - **TECNASA METALMECÂNICA**  
AV. Vitória Régia, Nr. 50  
São José dos Campos-SP  
CEP - 12.200  
Contato: ENG. PAULO PEDRA PACHECO  
FONE: (0123) 291166  
TLX: 123 - 3387
- 4.2 - **HARALD S/A.**  
Rua AT-6, Nr. 2.400  
Curitiba-PR  
CEP - 80.000  
Contato: ENG. NEWTON CORAIOLA  
FONE: (041) 246 - 4622  
TLX : 41 - 5635.
- 4.3 - **METALCO CONSTRUÇÃO METÁLICA S/A.**  
AV. Carlos Livreiro, Nr. 561 - Km 12,5 - Via Anchieta  
CEP - 04.186 - São Paulo-SP  
Contato: ENG. KARL WERNER KOGLER  
FONE: (011) 946 - 1161  
TLX : 11 - 21254
- 4.4 - **CARAJÁS ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**  
Rua Augusto Ferreira de Moraes, Nr. 123  
Santo Amaro - São Paulo-SP  
CEP - 04.763  
Contato: ENG. LUIZ CORDIOLI  
FONE: (011) 523 - 5733



- 7.2 - Todos os serviços e atividades decorrentes deste Convênio deverão ser executados de acordo com as Normas e Práticas TELEBRÁS, em vigor.
- 7.3 - Integram este Convênio, independente de sua anexação e naquilo que forem aplicáveis, todas as disposições regulamentares do Serviço Telefônico, Normas e Práticas TELEBRÁS, cujo teor as PARTES declaram ter pleno conhecimento e aceitam.
- 7.4 - A TELEMAT acompanhará e supervisionará, conjuntamente com a PREFEITURA, todos os subítemos do ítem 2.1 da Cláusula Segunda.
- 7.5 - A TELEMAT só procederá a instalação e ativação do Posto de Serviço após a aceitação dos serviços de responsabilidade da PREFEITURA e comprovação de quitação dos mesmos e a Doação dos equipamentos que compõe o Sistema de Infra-estrutura mencionados na Cláusula Segunda.
- 7.6 - Fica entendido que a TELEMAT é o único Órgão de quem a PREFEITURA e seus Contratados receberão instruções e informações e a quem deverão dirigir-se para tratar de quaisquer assuntos concernentes ao objetivo deste Convênio.
- 7.7 - Todos os Contratos firmados pela PREFEITURA para aquisição de bens e Serviços concernentes a este Convênio, deverão ter Cláusula onde especificam as atividades /responsabilidades da TELEMAT no que diz respeito a sua consultoria técnica, fiscalização, supervisão e aceitação.
- 7.8 - A PREFEITURA e seus Contratados executarão os serviços e atividades de acordo com os Projetos elaborados pela TELEMAT e sob sua supervisão e acompanhamento.
- 7.9 - A não execução dos ítem constantes do presente Convênio de acordo com os Projetos e orientações da TELEMAT, facultará a mesma rescindir o Convênio.

E por estarem justas e acertadas, as PARTES, assinam o Presente Convênio em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas Testemunhas.

Cuiabá-MT,

TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S.A - TELEMAT

FERNANDO ANTONIO CARVALHO FERNANDES DE ABREU  
Presidente

CARLOS ALBERTO CAPISTRANO DE PINHO  
Diretor Técnico-Operacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

  
.....  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1) -----  
Nome: \_\_\_\_\_  
End: \_\_\_\_\_

2) -----  
Nome: \_\_\_\_\_  
End: \_\_\_\_\_



PROGRAMA PS - POSTO DE SERVIÇO  
Localidade: VALE DO SONHO

## PROCEDIMENTO PARA CARTA CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE TORRE

### INTRODUÇÃO

A aquisição e montagem de Torres, pela Prefeitura para atendimento de Posto de Serviço Telefônico, deverá ser efetuada com acompanhamento Técnico da TELEMAT e os fornecedores, por questão de obediência as Normas da TELEBRÁS, deverão ser aqueles cadastrados na TELEMAT ou no sistema TELEBRÁS.

Com o objetivo de padronizar e orientar a aquisição das Torres que atenderão aos PS's, a TELEMAT elaborou o presente documento que deverá servir de orientação para a aquisição da estrutura específica.

Com base no Decreto-Lei 2.300/86 que rege as Licitações da Administração Pública, a aquisição de Torre pode ser enquadrada como "Serviço" - Art. 5 e, como tal, levando-se em consideração a faixa em que se encontram cotadas as Torres, poder-se-á classificar a modalidade de Licitação como Carta Convite para obras e Serviços de Engenharia.

### COMPÕEM O PRESENTE DOCUMENTO:

- 1 - Especificação técnica da Torre
- 2 - Modelo de Carta Convite (SUGESTÃO)
  - 2.1 - Caderno de Encargos
- 3 - Modelo de Contrato (SUGESTÃO)
  - 3.1 - Condições Gerais
- 4 - Relação de Fornecedores

DESENVOLVIMENTO

1 - Especificação Técnica da Torre.

Torre estaiada seção, triangular, tubular soldada, galvanizada a fogo, medindo 350 mm de lado, com 66,0 m de altura, apta a suportar uma antena instalada a 60,0 m com área exposta ao vento igual a 0,77 m2 e 25,0 Kg de peso, incluindo Para Raio, cabos para aterramento, hastes Coperweld para aterramento, balisamento noturno e diurno, fundações, esteiras vertical e horizontal, escada e demais acessórios.

O fornecedor deverá encaminhar, pelo menos, duas vias do projeto detalhado da Torre e das fundações acompanhado de lista de material, para a TELEMAT analisar, antes que inicie os serviços de montagem.

Os serviços e fornecimentos deverão atender as especificações constantes da Norma TELEBRÁS 226-1131-01-01 e as da ABNT aplicáveis.

Nos Contratos para fornecimento de Torre, a Prefeitura deverá incluir a TELEMAT como órgão de fiscalização e para tanto, oferecer condições e facilidades.

(\*) - Sugerimos que seja inserido no Contrato, a ser firmado com o fornecedor da Torre, como condição para liberação de uma das primeiras parcelas de pagamento, o encaminhamento do projeto, completo, contendo desenhos detalhados, relação/quantificação de material acompanhado da guia de recolhimento da ART junto ao CREA de Mato Grosso.

3 - As dúvidas referentes ao "Modelo de Carta Convite" e "Modelo de Contrato", anexados ao Procedimento, poderão ser eliminados no Departamento de Engenharia da TELEMAT, situado na Rua Barão de Melgaço, 3209 - Cuiabá.

Telefone para contato: 321-0503/105 - Ramal 227 ou 233.



#### CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS

- 5.1 - Todos os custos decorrentes da Cláusula Segunda do presente Convênio serão de responsabilidade da PREFEITURA.
- 5.2 - Os serviços que forem executados pela TELEMAT, decorrentes de sua responsabilidade e explicitados na Cláusula Terceira do presente Instrumento, serão de sua inteira responsabilidade, estando a PREFEITURA isenta destes encargos.
- 5.3 - Os serviços contratados pela PREFEITURA decorrentes de sua responsabilidade e explicitados na Cláusula Segunda deste Convênio, deverão ser pagos, por esta, diretamente às Contratadas, conforme os respectivos Contratos.
- 5.4 - Os custos estimados encontram-se relacionados no Anexo I, podendo sofrer variações ao serem executados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - O presente Convênio vigorará pelo prazo determinado na Cláusula Quarta, podendo ser rescindido, a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das PARTES CONVENIADAS, mediante aviso expresso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.
- 6.2 - A inadimplência de qualquer Cláusula do presente Instrumento importará na sua rescisão, de pleno direito, independentemente de sua interpelação judicial ou extra judicial, cabendo à Parte prejudicada o direito de apurar responsabilidade se a falta assim o justificar.
- 6.3 - Ocorrendo a rescisão deste Convênio, sob qualquer forma, a PREFEITURA se compromete a entregar, bem como a facilitar à pessoa credenciada pela TELEMAT, a retirada de todos os equipamentos e aparelhamentos desta última.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 - Toda correspondência relativa ao presente Convênio, deverá ser endereçada à TELEMAT, na Rua Barão de Melgaco, nr. 3.209, Centro, em atenção do Departamento de Engenharia-TE.

AO ARQUIVO  
DA  
Assessoria Jurídica

CONVENIO Nr. ... MINUTA.....  
LOCALIDADE VALE DO SONHO

Pelo presente instrumento a TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S/A. TELEMAT, com sede à Rua Barão de Melgaço nr. 3.209, Centro, em Cuiabá-MT, inscrita no C.G.C/MF sob nr. 03.466.521/0001-27 neste ato representada por seu Presidente FERNANDO ANTONIO CARVALHO FERNANDES DE ABREU e Diretor Técnico-Operacional CARLOS ALBERTO CAPISTRANO DE PINHO, a seguir denominada TELEMAT e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS com sede na Rua .. .... nr. .... inscrita no C.G.C./MF sob nr..... neste ato representada por seu Prefeito Municipal ..... a seguir denominada PREFEITURA, têm justo e acertado celebrar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - É objeto do presente Convênio a implantação de um Posto de Serviço PS -- contendo 01 (Hum) canal telefônico interligando a localidade de VALE DO SONHO como terminal remoto da central de BARRA DO GARÇAS, ficando sob a responsabilidade da PREFEITURA a execução, obtenção, contratações de serviços/materiais e despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2.1 - Proceder a execução, obtenção, contratações de serviços/materiais, dos seguintes Itens:

- a) Da construção do Prédio do Posto de Serviço - PS;
- b) Da construção do Prédio da Estação Rádio (RD);
- c) Da aquisição e montagem da Torre de Transmissão;
- d) Da execução da Malha de Aterramento;
- e) Da aquisição dos Terrenos para os Itens a,b,c;
- f) Da interligação e posteamento entre a Estação Rádio (RD) e o PS.

2.2 - Nomeação de uma pessoa idônea, com capacidade de decisão para acompanhar os trabalhos.

AO ARQUIVO  
DA  
Assessoria Jurídica



- 2.3 - Assumir inteira responsabilidade sobre todos os custos, de qualquer natureza, decorrentes desta Cláusula.
- 2.4 - Doar toda a Infra-Estrutura executada/adquirida, componentes do presente Instrumento à TELEMAT em, no máximo, 30 (Trinta) dias após o encerramento dos serviços e suas respectivas aceitações.
- 2.5 - Fornecer veículo para o deslocamento da equipe de acompanhamento dos serviços ao encargo e de responsabilidade da PREFEITURA.
- 2.6 - Responsabilizar-se pela regularização, legalização e doação para a TELEMAT da área onde será implantado o Posto de Serviço.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA TELEMAT

- 3.1 - Elaborar os seguintes Projetos:
- a) Do sistema Rádio;
  - b) do sistema de Infra-Estrutura.
- 3.2 - Proceder a supervisão e aceitação das implantações:
- a) do Sistema de Infra-Estrutura;
  - b) do Sistema de Transmissão;
  - c) do Sistema de Aterramento.
- 3.3 - Executar as implantações:
- a) Do sistema de Transmissão
  - b) Do sistema de Energia Solar na Estação Rádio
- 3.4 - Assessorar a PREFEITURA na contratação dos Serviços/Materiais do Sistema.
- 3.5 - Ceder área para implantação dos Equipamentos do Sistema no prédio de sua estação coletora, conforme projeto.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- 4.1 - O presente Convênio terá validade até o encerramento dos serviços dele decorrentes e suas respectivas aceitações, de acordo com o Cronograma Físico (Anexo II).
- 4.2 - O não cumprimento do Cronograma Físico que acarrete atraso no encerramento da obra, deverá ser comunicado, por escrito, a TELEMAT, no máximo em 72 (Setenta e duas) horas após detectado o problema.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS**

- 5.1 - Todos os custos decorrentes da Cláusula Segunda do presente Convênio serão de responsabilidade da PREFEITURA.
- 5.2 - Os serviços que forem executados pela TELEMAT, decorrentes de sua responsabilidade e explicitados na Cláusula Terceira do presente Instrumento, serão de sua inteira responsabilidade, estando a PREFEITURA isenta destes encargos.
- 5.3 - Os serviços contratados pela PREFEITURA decorrentes de sua responsabilidade e explicitados na Cláusula Segunda deste Convênio, deverão ser pagos, por esta, diretamente às Contratadas, conforme os respectivos Contratos.
- 5.4 - Os custos estimados encontram-se relacionados no Anexo I, podendo sofrer variações ao serem executados.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - O presente Convênio vigorará pelo prazo determinado na Cláusula Quarta, podendo ser rescindido, a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das PARTES CONVENIADAS, mediante aviso expresse com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.
- 6.2 - A inadimplência de qualquer Cláusula do presente Instrumento importará na sua rescisão, de pleno direito, independentemente de sua interpelação judicial ou extra judicial, cabendo à Parte prejudicada o direito de apurar responsabilidade se a falta assim o justificar.
- 6.3 - Ocorrendo a rescisão deste Convênio, sob qualquer forma, a PREFEITURA se compromete a entregar, bem como a facilitar à pessoa credenciada pela TELEMAT, a retirada de todos os equipamentos e aparelhamentos desta última.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1 - Toda correspondência relativa ao presente Convênio, deverá ser endereçada à TELEMAT, na Rua Barão de melgaço, nr. 3.209, Centro, em atenção do Departamento de Engenharia-TE.



PROGRAMA PS - POSTO DE SERVIÇO  
Localidade: PINDAIBA

PROCEDIMENTO PARA CARTA CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE TORRE

INTRODUÇÃO

A aquisição e montagem de Torres, pela Prefeitura para atendimento de Posto de Serviço Telefônico, deverá ser efetuada com acompanhamento Técnico da TELEMAT e os fornecedores, por questão de obediência as Normas da TELEBRÁS, deverão ser aqueles cadastrados na TELEMAT ou no sistema TELEBRÁS.

Com o objetivo de padronizar e orientar a aquisição das Torres que atenderão aos PS's, a TELEMAT elaborou o presente documento que deverá servir de orientação para a aquisição da estrutura específica.

Com base no Decreto-Lei 2.306/86 que rege as Licitações da Administração Pública, a aquisição de Torre pode ser enquadrada como "Serviço" - Art. 5 e, como tal, levando-se em consideração a faixa em que se encontram cotadas as Torres, poder-se-á classificar a modalidade de Licitação como Carta Convite para obras e Serviços de Engenharia.

COMPOEM O PRESENTE DOCUMENTO:

- 1 - Especificação técnica da Torre
- 2 - Modelo de Carta Convite (SUGESTÃO)
  - 2.1 - Caderno de Encargos
- 3 - Modelo de Contrato (SUGESTÃO)
  - 3.1 - Condições Gerais
- 4 - Relação de Fornecedores

DESENVOLVIMENTO

1 - Especificação Técnica da Torre.

Torre estaiada seção, triangular, tubular soldada, galvanizada a fogo, medindo 350 mm de lado, com 55,0 m de altura, apta a suportar uma antena instalada a 50,0 m com área exposta ao vento igual a 0,35 m<sup>2</sup> e 11,0 Kg de peso, incluindo Para Raio, cabos para aterramento, hastes Coperweld para aterramento, balisamento noturno e diurno, fundações, esteiras vertical e horizontal, escada e demais acessórios.

O fornecedor deverá encaminhar, pelo menos, duas vias do projeto detalhado da Torre e das fundações acompanhado de lista de material, para a TELEMAT analisar, antes que inicie os serviços de montagem.

Os serviços e fornecimentos deverão atender as especificações constantes da Norma TELEBRÁS 226-1131-01-01 e as da ABNT aplicáveis.

Nos Contratos para fornecimento de Torre, a Prefeitura deverá incluir a TELEMAT como órgão de fiscalização e para tanto, oferecer condições e facilidades.

(\*) - Sugerimos que seja inserido no Contrato, a ser firmado com o fornecedor da Torre, como condição para liberação de uma das primeiras parcelas de pagamento, o encaminhamento do projeto, completo, contendo desenhos detalhados, relação/quantificação de material acompanhado da guia de recolhimento da ART junto ao CREA de Mato Grosso.

3 - As dúvidas referentes ao "Modelo de Carta Convite" e "Modelo de Contrato", anexados ao Procedimento, poderão ser eliminados no Departamento de Engenharia da TELEMAT, situado na Rua Barão de Melgaço, 3209 - Cuiabá.

Telefone para contato: 321-0503/105 - Ramal 227 ou 233.



4 - FORNECEDORES

4.1 - TECNASA METALMECÂNICA  
AV. Vitória Régia, Nr. 50  
São José dos Campos-SP  
CEP - 12.200  
Contato: ENG. PAULO PEDRA PACHECO  
FONE: (0123) 291166  
TLX: 123 - 3387

4.2 - HARALD S/A.  
Rua AT-6, Nr. 2.400  
Curitiba-PR  
CEP - 80.000  
Contato: ENG. NEWTON CORAIOLA  
FONE: (041) 246 - 4622  
TLX : 41 - 5635.

4.3 - METALCO CONSTRUÇÃO METÁLICA S/A.  
AV. Carlos Livreiro, Nr. 541 - Km 12,5 - Via Anchieta  
CEP - 04.186 - São Paulo-SP  
Contato: ENG. KARL WERNER KOGLER  
FONE: (011) 946 - 1161  
TLX : 11 - 21254

4.4 - CARAJÁS ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
Rua Augusto Ferreira de Moraes, Nr. 123  
Santo Amaro - São Paulo-SP  
CEP - 04.763  
Contato: ENG. LUIZ GORDIOLI  
FONE: (011) 523 - 5733

- 7.2 - Todos os serviços e atividades decorrentes deste Convênio deverão ser executados de acordo com as Normas e Práticas TELEBRÁS, em vigor.
- 7.3 - Integram este Convênio, independente de sua anexação e naquilo que forem aplicáveis, todas as disposições regulamentares do Serviço Telefônico, Normas e Práticas TELEBRÁS, cujo teor as PARTES declaram ter pleno conhecimento e aceitam.
- 7.4 - A TELEMAT acompanhará e supervisionará, conjuntamente com a PREFEITURA, todos os subítemos do ítem 2.1 da Cláusula Segunda.
- 7.5 - A TELEMAT só procederá a instalação e ativação do Posto de Serviço após a aceitação dos serviços de responsabilidade da PREFEITURA e comprovação de quitação dos mesmos e a Doação dos equipamentos que compõe o Sistema de Infra-estrutura mencionados na Cláusula Segunda.
- 7.6 - Fica entendido que a TELEMAT é o único Órgão de quem a PREFEITURA e seus Contratados receberão instruções e informações e a quem deverão dirigir-se para tratar de quaisquer assuntos concernentes ao objetivo deste Convênio.
- 7.7 - Todos os Contratos firmados pela PREFEITURA para aquisição de bens e Serviços concernentes a este Convênio, deverão ter Cláusula onde especificam as atividades /responsabilidades da TELEMAT no que diz respeito a sua consultoria técnica, fiscalização, supervisão e aceitação.
- 7.8 - A PREFEITURA e seus Contratados executarão os serviços e atividades de acordo com os Projetos elaborados pela TELEMAT e sob sua supervisão e acompanhamento.
- 7.9 - A não execução dos ítem constantes do presente Convênio de acordo com os Projetos e orientações da TELEMAT, facultará a mesma rescindir o Convênio.



E por estarem justas e acertadas, as PARTES, assinam o Presente Convênio em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas Testemunhas:

Cuiabá-MT,

TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S.A - TELEMAT

FERNANDO ANTONIO CARVALHO FERNANDES DE ABREU  
Presidente

CARLOS ALBERTO CAPISTRANO DE PINHO  
Diretor Técnico-Operacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

  
.....  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1)-----  
Nome: \_\_\_\_\_  
End: \_\_\_\_\_

2)-----  
Nome: \_\_\_\_\_  
End: \_\_\_\_\_







**DATA**

Ass. 11 dias de maio de 1979  
19 79 foram em maio estes autos.  
Em maio

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que mensagem nº 016/79  
é protocolada sob nº 417 luro  
03/12/84  
Em        /        / 19      

**REMESSA**

Ass. 11 dias de maio de 19 79  
foi remessa destes autos ao maio de  
1979 maio de  
maio de  
maio de



# Câmara Municipal de Barra do Garças

93

## V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Processo do Projeto de Lei nº 016/179

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NAO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
<del>Nivaldo Peres de Farias</del>			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Usabilidade  
 Em Sessão de 21/05/18  
 21/05/18

OBS: Processo do Projeto de Lei nº 016/179 de Educação e Esportes  
 Processo do Projeto de Lei nº 016/179 de Educação e Esportes

# Câmara Municipal de Barra do Garças

## VOTAÇÃO

24

MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº 016/189*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata		<i>Res.</i>	
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo <del>Araújo</del> <i>Arantes</i> Ferreira Gonçalves		<i>Res.</i>	
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Usabilidade  
 R. B. Sessão de 22/10/18  
*[Assinatura]*

OBS.: *Questão de Jurisdição de Distritos, Municípios, Estados e País.*

*[Assinatura]*



# Câmara Municipal de Barra do Garças

25

## V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº 016/19*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormenzeze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
<del>Nivaldo Peres de Farias</del>			
<del>Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves</del>			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Usabilidade de  
 Esta Sessão de 20/05/19  
 DR. JOSÉ ROBERTO DE SOUZA

OBS: *Querer favorecer o Dr. Durley Tomazete e*

*Convidados*  
*Querer como membro honorário do Conselho DFL*

# Câmara Municipal de Barra do Garças

26

## V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 016/89*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Alivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo <del>Arantes</del> <i>Arantes</i> <del>Ferreira</del> <i>Ferreira</i> <del>Gonçalves</del> <i>Gonçalves da Silva</i>			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por *22* Votos  
 em Sessão de *22/05/89*

OBS: *Freitas*